



PRORROGAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação				
Designação do Projeto:	Novo Aeroporto de Lisboa			
Tipologia de Projeto:	Anexo I, n.º 7, alínea a)	Fase em que se encontra o Projeto:	Estudo Prévio	
Localização:	Concelho de Benavente (freguesia de Samora Correria) e Concelho do Montijo (freguesia de Canha)			
Proponente:	ANA Aeroportos de Portugal, S.A. (ex-NAER – Novo Aeroporto, S.A.)			
Entidade licenciadora:	Secretaria de Estado das Infraestruturas			
Autoridade de AIA:	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.			
Prorrogação da DIA:	Concedida	Data: 2	24/02/2017	

Antecedentes e
resumo do
procedimento de
prorrogação, incluindo
identificação das
entidades consultadas
e pareceres
apresentados

O projeto do Novo Aeroporto de Lisboa foi sujeito a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) em fase de estudo Prévio, tendo sido emitida em 09/12/2010 a respetiva Declaração de Impacte Ambiental (DIA), com decisão favorável condicionada, válida até 09/12/2013.

A 07/12/2012 o proponente do projeto solicitou a prorrogação da validade da DIA, a qual foi concedida pelo Exmo. Senhor Secretário de Estado do Ambiente, por um prazo de dois anos, até 09/12/2014.

Com a entrada em vigor do Decreto-lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, a validade da DIA passou a ser de 4 anos, por via do disposto no n.º 2 do artigo 50.º (regime transitório), permanecendo a decisão válida por mais 2 anos, até 09/12/2016.

O proponente veio então solicitar a segunda prorrogação da DIA a 07/12/2016, tendo apresentado uma nota técnica em cumprimento dos requisitos enunciados pela Recomendação n.º 1/2008/CCAIA do Conselho Consultivo de AIA relativa à necessária análise das alterações da situação do ambiente potencialmente afetado. O proponente concluiu não existirem alterações significativas na situação do ambiente potencialmente afetado que possam motivar a alteração dos pressupostos da DIA.

Para efeitos de análise do pedido de prorrogação em causa, a autoridade de AIA solicitou parecer às entidades que, para além da APA, integraram a Comisção de Avaliação em sede do procedimento de AIA designadamente a Comisção de Coordenação e desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT), Direção Geral do Património Cultural (DGPC), Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), o Centro de Ecologia Aplicada "Prof. Baeta



Rua da Murgueira, 9/9² – Zambujal

Ap. 7585 – 2611-865 Amadora

Tel: (351)21 472 82 00 Fax: (351)21 471 90 74

email: geral@apambiente.pt - http://apambiente.pt





Neves" (ISA/CEABN), Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC), Laboratório Nacional de energia e Geologia e a Secretaria de Estado das Infraestruturas.

Face às pronúncias emitidas, verifica-se que nenhuma destas entidades obsta à prorrogação do prazo de validade da DIA em causa.

Relativamente ao fator ambiental Ambiente Sonoro, atendendo a que desde junho de 2011 deixaram de estar em vigor as medidas preventivas relativas ao NAL, salienta-se a necessidade de serem considerados, no estudo de ruído a desenvolver em sede de elaboração de RECAPE, os aspetos que se indicam a seguir, bem como outros que venham a surgir à data:

- a execução de projetos à altura já iniciados, de que se destacam como relevantes para o descritor Ruído, os de desenvolvimento urbanístico da Herdade da Vargem Fresca e do Zambujeiro, ambos a Norte, e Mata do Duque a Nordeste;
- a expansão dos núcleos populacionais já existentes, de que se destaca a povoação de Santo Estévão (a Norte) e povoações menos densas a Sul (Aldeia Nova da Aroeira, Passarinhas e Foros de Trapo);
- áreas de expansão urbanística constantes das cartas de ordenamento do território em vigor e propostas, dos PDM de Benavente, Montijo e Palmela, na área potencialmente sob influência sonora do NAL.

Justificação do pedido de prorrogação da DIA O proponente fundamenta a necessidade de ultrapassar o prazo de validade da DIA em causa alegando as seguintes razões:

- O processo de privatização da ANA, S.A. que ficou concluído no final de 2013, com a entrada efetiva dos novos acionistas.
- Após a conclusão deste processo foi considerado adequado reanalisar as alternativas adequadas para o aumento da capacidade aeroportuária na região de Lisboa. Da reanálise efetuada resultou a ponderação de uma alternativa à construção do Novo Aeroporto, que consiste na utilização da base Aérea 6, no Montijo, para voos das companhias low cost, em complemento. Os estudos relativos a esta alternativa estão a decorrer. Na pendência deste processo, e dado o elevado crescimento de tráfego torna premente uma solução, considera adequado salvaguardar as alternativas suscetíveis de contribuir para o aumento da capacidade aeroportuária na região de Lisboa.
- Mantém-se a necessidade de vir a aumentar, no futuro, a capacidade aeroportuária na região de Lisboa.
- Relativamente à situação de referência da área afeta à implementação do projeto, é possível afirmar que a mesma não sofreu alterações, uma vez que o local de implantação do NAL se situa maioritariamente no Campo de Tiro de Alcochete, que constitui uma área sob gestão da







Força Aérea Portuguesa, mantendo-se assim válidos os pressupostos subjacentes à decisão sobre o procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental do NAL, emitida em dezembro de 2010.

- Na ausência do projeto foi mantida a situação existente à data de realização do procedimento de AIA, ou seja, uma ocupação dominantemente florestal, conforme informações prestadas pelo Estado Maior das Forças Armadas do Ministério da Defesa, no âmbito do Estudo de Impacte Ambiental do NAL.
- A manutenção desta ocupação dominantemente florestal resulta também do fato de impender sobre a zona, uma servidão sobre a área ocupada por montado, e de existir um contrato de concessão com efeitos até ao ano 2042, relativamente à +área de produção florestal de eucalipto.

Segundo a Recomendação n.º 1/2008/CCAIA do Conselho Consultivo de AIA, para efeitos de prorrogação da DIA deve ser apresentada pelo proponente informação que certifique a ausência de alterações na situação do ambiente potencialmente afetado, nomeadamente no que se refere a:

- i. Instrumentos de Gestão Territorial (IGT)
- Classificação ou alteração de limites de áreas protegidas, zonas de proteção especial, zonas especiais de conservação, sítios de importância comunitária e sítios da Rede Natura 2000
- iii. Classificação de elementos do património cultural e, ou a criação ou alteração das respetivas zonas de proteção
- iv. Novos projetos, existentes ou já aprovados, que possam ter efeitos cumulativos ou sinergísticos
- v. Informação sobre outras alterações relevantes no ambiente biofísico ou socioeconómico
- vi. Informação sobre alterações legislativas ou regulamentares relevantes para a aplicação de medidas de minimização ou compensatórias

No período decorrido não se verificaram alterações ao nível dos IGT (PROTAML, PROTOVT, PDM do Montijo e PDM de Benavente).

No que se refere a áreas sensíveis, não foram incorporadas novas áreas no sistema Nacional de áreas Classificadas, nem foram alterados os limites ou os pressupostos legais das áreas protegidas e classificadas.

Não são conhecidas outras alterações relevantes no ambiente biofísico ou socioeconómico, nem alterações legislativas ou regulamentares relevantes.

situação de referência

Avaliação de

potenciais alterações à

Decisão de prorrogação da DIA

Face ao exposto, nada tendo sido identificado que obste ao deferimento do pedido, concede-se a prorrogação do prazo de validade da DIA por um período de quatro anos a contar da data da sua caducidade.

Neste sentido, deve o proponente submeter o respetivo Relatório de





	Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE) até 09/12/2020, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro.
Validade da DIA:	9 de dezembro de 2020
Assinatura:	O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I.P. Nuno Lacasta

